

ATO Nº 43

Dispõe sobre o pagamento de anuidade por recém - formado, quando do primeiro registro.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a letra "k", do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 e;

CONSIDERANDO o que estabelece a lei nº 6.994/82, quando dispôs sobre a fixação do valor e forma de pagamento das anuidades aos Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 1º da mencionada lei faculta ao Conselho conceder isenção de pagamento de anuidade, quando do primeiro registro;

CONSIDERANDO que, conforme consta as folhas 07 do processo C-440/84, enquanto o CONFEA não regulamentar o assunto pode o CREA baixar Ato a respeito;

D E C I D E:

Artigo 1º. Os recém-formados, quando do primeiro registro no CREA-SP são devedores apenas das parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício.

Artigo 2º. Os recém-formados com dificuldade financeira e impossibilitados de efetuar o pagamento da anuidade do CREA. ficarão isentos da obrigação, mediante apresentação de declaração individual firmada pelo requerente, sob sua inteira responsabilidade e sob as penas da lei e do Código de Ética, de que realmente se encontra em dificuldade financeira e sem possibilidade de efetuar o pagamento da anuidade ao CREA.

Artigo 3º. Além dos requisitos mencionados no artigo anterior o CREA-SP se reserva no direito de solicitar outros mais que julgue necessários a perfeita adequação do presente Ato.

Sala de Sessões, 07 de junho de 1984.

Eng. Ismael José Brunstein
Presidente

Paulo Celso Resende Rangel
1º Secretário